

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01756/08.  
PLCE Nº 02/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, dispondo sobre ligações de água e individualização da medição.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de seu peculiar interesse, e suplementar a legislação federal, no que couber (artigo 30, incisos I, II e V).

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara, nos artigos 8º, inciso III, 9º, incisos II e III, a competência do Município de Porto Alegre, para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, bem como dispor sobre eles.

Dispõe, ainda, que o saneamento básico é serviço público essencial, e atribuição precípua do Município (artigos 224 e 225).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 18 de março de 2008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594